



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.307/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 02/03/22 a 02/04/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Sathler
Setor Responsável

“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES – DENGUE, ZIKA, CHICHUNGUNYA E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Sr. Daniel Guimarães Sathler, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em alguns pontos da cidade;

CONSIDERANDO que o mosquito *Aedes Aegypti* é o vetor transmissor das doenças Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento a participação da sociedade e do poder público no controle destas doenças que se tornaram agravos a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Ações para Prevenção e Controle das Arboviroses – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela no Município de Alto Jequitibá - MG.

Art. 2º - O Comitê de Arboviroses terá a seguinte composição:

- I – Representante da Secretária Municipal da Saúde - Matilde C. de Lemos Tavares;
- II - Representante da Vigilância em Saúde - Carlem Rocha Miranda;
- III – Representante da Atenção Primária – Amanda Pinheiro Breder Pinto;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação – Lídia M^a F. A. Andrade;
- V – Representante da Assistência Farmacêutica - Meire Borges Henrique;
- VI – Representante do Controle Vetorial – Maricelma Vieira de Mello;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Obras- Telmo Valério Sathler Verly;
- VIII – Representante do Tratamento Fora do Domicílio- Leilimar de Oliveira Cler;
- IX – Representante da Vigilância Epidemiológica – Maria Auxiliadora M. Campos de Carvalho
- X – Representante da Comunicação e Mobilização Social – Vanessa F. S. de Melo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

XI - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Mariana L. de Faria.

Art. 3º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Comitê de Arboviroses fornecer meios para que as ações de prevenção e controle das arboviroses sejam executadas, considerando o Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses e as recomendações das Referências Técnicas do Estado.

Art. 5º. Caberá ao Comitê de Arboviroses:

I - promover a coordenação entre as Secretarias Municipais que compõem o Comitê Intersetorial no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas entre as Secretarias que compõem o Comitê Intersetorial para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo Único. As ações do Comitê de Arboviroses deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (02-03-2022)

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 02/03/22 a 02/04/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

[Assinatura]
Setor Responsável